



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município

Ofício n.º 0364/2023 - PGM

Sapucaia do Sul, 17 de abril de 2023.

Sr. Machado da Vitória
Presidente da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul
Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul
Av. Assis Brasil, n.º 51 – Centro, Sapucaia do Sul/RS.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul:

Vimos pelo presente, encaminhar documentação a ser juntada à Mensagem n.º 12/2023 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cedência de servidores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sapucaia do Sul – APAE.”, com a finalidade de complementação de dados da justificativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Desde já, gratos pela cordial e eficaz atenção.

Michele de Moura Minks
Diretora – PGM
OAB/RS 108.099



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

Termo de Colaboração nº 01/2021

Termo de Colaboração que firmam a Administração Municipal de Sapucaia do Sul do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, visando o desenvolvimento do Projeto Escola de Educação Especial – APAE de Sapucaia do Sul.

O Município de Sapucaia do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, com sede administrativa na Av. Leônidas De Souza, 1289, Bairro Santa Catarina, CEP 93.210-140, Rio Grande do Sul-RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Volmir Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 7040213683 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 442431030 20, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, situada na Rua Pelotas, 126, Bairro Dihel, CEP 93214-270, Rio Grande do Sul – RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. José de Jesus Garcia Kuhn, brasileiro, casado, portador do RG nº 5003421681, SSP-RS, inscrito sob o nº 266.298.950-53, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Brochado da Rocha, 252, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, bem como os princípios que regem a Administração





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução na área da Educação, das atividades da Escola de Educação Especial, mantida pela APAE, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1.A presente parceria terá como gestora, a Secretária Municipal de Educação DJOIDY IARA RICHTER FELIPIN, portaria nº 0013/2021.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros, nomeados pela Portaria 0068/2021:

- a. Evanir da Silva Canabarro- Matr.: 5200;
- b. Júlia Marques Duarte Venero- Matr.: 7274;
- c. Juliano Carvalho Rodrigues- Matr.: 7817.

2.3. A presente parceria terá como preposto da entidade o Sr. JOSÉ DE JESUS GARCIA KUHN, CPF nº 266.298.950-5, RG nº 5003421681-SSP-RS, conforme certidão anexa ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA

3.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 517.920,00 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e vinte reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Colaboração.





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

3.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ 388.440,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais) e, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 129.480,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: Natureza de Despesa: 313-MDE.

3.3. A Administração Pública transferirá à OSC, imediatamente à celebração do ajuste, os valores relativos aos meses de maio, junho e julho de 2021, dado que o plano de trabalho refere que o início da execução ocorreu em abril de 2021, o que foi aprovado pela Administração Pública, em 31 de maio de 2021, por meio do Parecer Técnico da SMED, razão pela qual as atividades da APAE foram regularmente realizadas, o que se reconhece desde já.

3.4. As demais parcelas do cronograma de desembolso serão transferidas até o 5º dia dos meses subsequentes ao repasse de que trata a subcláusula 3.3.

3.5. Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.6. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

- III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, um prazo para corrigi-la.
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações.
- V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos
- VI. Serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.
- VII. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VIII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- IX. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- X. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela administração Municipal, em até 120 dias.
- XI. Publicar, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, o extrato deste Termo de Colaboração, na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- IV. Indicar ao menos 1(um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- V. Executar as ações, objeto desta parceria, com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus trabalhadores;

[Handwritten signatures]





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

- XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, o servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesas realizadas em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII. Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX. Realizar despesas com:
 - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos e/ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

[Handwritten signatures]





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

- b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e c
- c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n. 13.019/2014.

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul- BANRISUL- Agência 0819, Conta nº 06.094873.0-0.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão desenvolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

- I. Até 30 dias do término de cada exercício;
- II. Até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4274/2017.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

F. F. F. F.





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

- II. Análise das atividades realizadas, no cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- V. Análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tornaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o preposto da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, do qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

F. Lago *D. S.*





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir esse Termo de Parceria, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer penalidades será sempre precedida de defesa prévia, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação de eventual infração contratual ou legal.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Parceria, quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceria as sanções de:





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

I- advertência;

II- suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III- declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada, quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração.

[Handwritten signatures]





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

11.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo no prazo de 10 dias corridos, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Sapucaia do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Sapucaia do Sul, 14 de julho de 2021.


Djoidy Lara Richter Felipin
Secretária Municipal de Educação
Gestor da Parceria pelo Município


José de Jesus Garcia Kuhn
Presidente da Entidade
Gestor da Parceria pela Entidade


Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul







TERMO DE FOMENTO – 05/2022

Termo de fomento que firmam a administração municipal de sapucaia do sul e a **associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE** visando a execução de assistência social voltada para pessoas com deficiência intelectual e/ ou múltipla, com ações que compõem a proteção social de média complexidade

A Administração Municipal de **Sapucaia do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, situada a Av. Leônidas de Souza, 1289, Bairro Santa Catarina, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Volmir Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG N°7040213683 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 442.431.030-20, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.740.310/0001-56, sediada na Rua Pelotas, nº. 126, Bairro Dihel, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, doravante simplesmente denominada ENTIDADE PARCEIRA, neste ato representado pelo seu Presidente, **José de Jesus Garcia Kuhn**, RG 5003421681, CPF nº 266.298.950-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.284/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Fomento** tem por objeto estabelecer as condições para a execução, na área da **assistência social voltada para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, com ações que compõem a proteção de média complexidade**, em Sapucaia do Sul, conforme o Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal, **Sra. Magda Inácio dos Anjos, Matrícula: 93203 - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social**, conforme Portaria N° 0170/2021 anexa ao presente instrumento.



2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 0395/2021, anexa ao presente instrumento.

- a) **Sr(a). Salma Medianeira Oliveira Franceschi - Matrícula: 5126**
- b) **Sr(a). Silvia Adriana Correia de Lima - Matrícula: 7156**
- c) **Sr(a). Priscila Boschi Bol - Matrícula: 6863**
- d) **Sr(a). Luciane Pagani - Matrícula: 6765**

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o **Sr. José de Jesus Garcia Kuhn**, CPF nº 266.298.950-5, RG nº 5003421681 - SSP-RS.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o total de **R\$ 1.306.200,00** (um milhão trezentos e seis mil e duzentos reais) para os cinco anos de vigência do termo, sendo **R\$ 261.240,00** (duzentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta reais), a cada 12 meses, com repasse semestral conforme cronograma de desembolso de **R\$130.620,00** (cento e trinta mil seiscentos e vinte reais) constante no Plano de Trabalho, anexo a este **Termo de Fomento**, correndo as despesas à conta do Órgão: 9 – SMDS; Fundo Municipal de Desenvolvimento Social: 09.002, Manutenção da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade: 008.0244.0009.2067, Subvenção Social: 697.

3.3. A Administração Pública transferirá à OSC, imediatamente à celebração do Termo, os valores relativos ao primeiro semestre do corrente ano, e no mês de julho a segunda parcela referente ao segundo semestre do corrente ano. Visto tratar-se de serviço contínuo, estando o Plano de Trabalho aprovado conforme Parecer Técnico Nº 004/2022 de 07 de Março de 2022.

3.4. As demais parcelas do cronograma de desembolso serão transferidas até o 5º dia dos meses de janeiro e junho dos anos subsequentes, visto tratar-se de repasses semestrais, conforme previsto, enquanto perdurar o prazo de execução do presente Termo de Fomento.

3.5. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, sendo os possíveis ajustes anuais, durante o prazo de vigência, corrigidos conforme IPCA, preferencialmente no mês de Julho.

3.6. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do **Termo de Fomento**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Plano de Trabalho, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **Termo de Fomento**, prazo para corrigi-la;

III - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá notificar, formalmente, a OSC, sem prejuízo na execução do Plano de Trabalho, a fim de que sejam regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste **Termo de Fomento**;

VI – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII – Apreciar a prestação de contas parcial, **Relatório Parcial**, que deverá evidenciar a execução das metas e ações constantes no Plano de Trabalho e ser apresentada em até 60 dias após o repasse semestral e avaliado pela Administração em até 45 dias. Qualquer glosa ou ajuste necessário, incidirá no segundo repasse subsequente ou após possíveis diligências a serem efetivadas pela comissão de monitoramento e avaliação e aprovada pelo gestor público designado;

VIII – Apreciar a prestação de contas final, **Relatório Final**, apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, o extrato deste **Termo de Fomento** na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Executar as ações, objeto desta parceria, com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

II – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste **Termo de Fomento** relativas à aplicação dos recursos;



III - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

IV – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VI - Prestar o serviço gratuitamente a todo o público abrangido por essa parceria, sem cobrança de quaisquer valores, a qualquer título;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **Termo de Fomento**;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **Termo de Fomento**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **Termo de Fomento**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prestadores de serviço;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **Termo de Fomento** bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **Termo de Fomento** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e



XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste **Termo de Fomento** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVI – Prestar contas, **Relatório Parcial e Final**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4274/2017 e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil da Prefeitura de Sapucaia do Sul, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior estabelecida no plano de trabalho;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação



de recursos financeiros e após avaliação da comissão de avaliação e monitoramento e aprovação do gestor designado;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica do **Banco: 041 - BANRISUL, Agência: 0819, Conta nº 06.,094872.0-3**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 60 dias do repasse semestral, para a Prestação de Contas - **Relatório Parcial**;

b) até 90 dias a partir do **término da vigência da parceria** para a Prestação de Contas Final - **Relatório Final**.

6.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4274/2017 e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.



11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do **Termo de Fomento**.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **11.1**, do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias corridos, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Sapucaia do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Termo de Fomento**.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

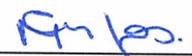
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste **Termo de Fomento** o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente **Termo de Fomento**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Sapucaia do Sul, 11 de maio de 2022.



José de Jesus Garcia Kuhn
Representante da Entidade
Gestor da Parceria pela Entidade



Magda Inácio dos Anjos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Gestora da Parceria pelo Município



Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Saúde**

CONVÊNIO N° 01 / 2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, VISANDO A REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n° 88.185.020/001-25, com sede na Av. Leônidas de Souza, n° 1289, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul/RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Volmir Rodrigues, e pela senhora Secretária Municipal de Saúde, Daniela Heuser, com endereço da secretaria Municipal de Saúde na Rua São Cristovão, n° 34, Bairro Freitas, Sapucaia do Sul/RS, Doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n° 89.740.310/0001-56, sediada na Rua Pelotas, n°126, Bairro Dihel, Sapucaia do Sul/RS, neste ato representada pelo seu presidente, José de Jesus Garcia Kuhn, inscrito no CPF sob o n° 266.298.950-53, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Brochado da Rocha, n° 252, apartamento 1.601, centro de Sapucaia do Sul/RS, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelo nos termos do art. 199, § 1°, da Constituição da República; arts. 24 e 25 da Lei n° 8.080/1990; art. 116 da lei n° 8.666/1993, da Portaria de Consolidação MS n° 1/2017 e demais cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio consiste na atuação conjunta dos partícipes nos serviços prestados na área da saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, residentes no Município de Sapucaia do Sul, vinculado a Resolução CIB/SUS/RS n°759/2014, Portaria do Ministério da Saúde n° 3.687/2017 e no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total deste convênio é de R\$ 233.244,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e quarenta e quatro reais), compostos de recursos públicos, a serem repassados pelo MUNICÍPIO.

§ 1° o valor constante desta cláusula será transferido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 19.437,00 (dezenove mil quatrocentos e trinta e sete reais) a serem transferidos até o dia 10 de cada

[Handwritten signature]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/01/2022 16:13 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp61704b0ee199b>





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Saúde**

mês para a conta corrente 06.094871.0-6 da agência 0819 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

§ 2º A CONVENIENTE disponibilizará suas instalações físicas, mobiliário e equipamentos, bem como conhecimento técnico especializado e habilidade adquirida pela experiência na atividade como contrapartidas não financeiras.

§ 3º É vedado à CONVENIENTE transferir os recursos deste convênio, em parte ou no todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

§ 4º Os repasses serão realizados em conformidade com o cronograma de desembolso que integra o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previsto para a execução deste convênio, na forma estabelecida na cláusula segunda;
- b) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transfências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- c) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
- d) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- e) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, suspender os repasses de recursos financeiros, assumindo o controle e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – São obrigações da CONVENTE:

- a) aplicar os recursos recebidos em conformidade e com o plano de Trabalho e cláusulas deste instrumento, tendo como meta quantitativa a realização de 1.100 atendimentos mensais;
- b) observar os princípios e as diretrizes dos SUS, em especial os da gratuidade, isonomia, integralidade e acesso universal, bem como as normas técnicas e administrativas aplicáveis aos serviços de reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- c) realizar a alimentação do sistema Boletim de Produção Ambulatorial – BPA Magnético – SIA/SUS, processando as informações até o dia 10 do mês subsequente ao dos atendimentos realizados;
- d) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou outra modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, utilizando os rendimentos exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas financeira;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível;
- f) manter registros, arquivos e controles contábeis individualizados das receitas e das despesas deste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/01/2022 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp61704tbeet199b>





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de contabilidade;

g)acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, atestando o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

h)prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;

i)responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhista e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

j)comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelas Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a CONVENIENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste convênio.

CLAUSULA QUINTA – DA GESTÃO

Será responsável pela gestão do presente Convênio a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daniela Heuser.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

I – Da Prestação de Contas Parcial:

a)prestação de contas parcial e recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada em até 30 (trinta) dias do repasse efetuado pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação dos comprovantes de despesas realizadas com os recursos financeiros, que serão cotejados com as informações lançadas no sistema Boletim de Produção Ambulatorial – BPA Magnético – SIA/SUS, nos termos da alínea “c” do item II da cláusula terceira;

b)o MUNICÍPIO analisará a prestação de contas parcial em até 30 (dias) contados do seu protocolo, sob o aspecto financeiro, sendo, a sua aprovação, condição para o repasse da parcela imediatamente seguinte;

c)em havendo glosa de valores, a CONVENIENTE será notificada para regularizar a situação ou apresentar justificativas e documentos complementares, no prazo de 5 (cinco) dias, decorrendo que

c.1) em sendo mantida a glosa, o valor respectivo será retido do repasse da parcela seguinte, liberando-se o saldo da diferença de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho;

c.2) em sendo revisada a glosa e regularizada a aplicação do recurso, todos os valores retidos serão imediatamente liberados para CONVENIENTE.

II – Da Prestação de Contas Final:

a)a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

vigência do convênio e será integrada pelos seguintes documentos:

- a.1) prestação de contas parcial da última parcela repassada;
- a.2) relatório de execução do objeto do convênio, contendo a síntese das atividades desenvolvidas durante a vigência do ajuste, bem como demonstração do alcance das metas, com justificativa, no caso do seu não atingimento;
- a.3) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida.
- b) em caso de irregularidade evidenciadas na prestação de contas final, caso o MUNICÍPIO poderá determinar:
 - b.1) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou a inexecução apurada ou a prestação de contas não apresentadas; ou
 - b.2) a realização de medidas compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na cláusula primeira, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme LDO 2022 as despesas decorrente deste convênio correrão na seguinte classificação:

Despesa: 1046

Órgão – 10 – Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade – 02 – Manutenção dos Convênios e Repasses;

Função – 10 – Saúde;

Subfunção – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa – 10 – Saúde em Ação;

Ação - 2089 – Manutenção das ações e serviços especializados de apoio ao SUS;

Vínculo – 4501 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Custeio;

Categoria de Despesa - 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Jurídica;

Despesa: 887

Órgão – 10 – Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade – 01 – Secretaria Municipal da Saúde;

Função – 10 – Saúde;

Subfunção – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa – 10 – Saúde em Ação;

Ação - 2089 – Manutenção das ações e serviços especializados de apoio ao SUS;

Vínculo – 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

Categoria de Despesa - 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros



[Handwritten signatures]



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Saúde**

– Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na cláusula oitava;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes, desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - d.1) falta de apresentação, pela CONVENIENTE, das prestações de contas, nos prazos estabelecidos;
 - ou
 - d.2) utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassadas pelo MUNICÍPIO à CONVENIENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sapucaia do Sul-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Sapucaia do Sul, 24 de Janeiro de 2022.

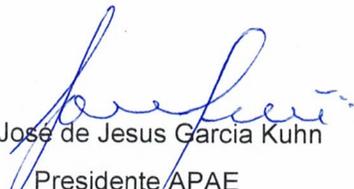
Daniela Heuser
Secretária Municipal de Saúde
Sapucaia do Sul
Matrícula 7557 

Daniela Heuser
Secretária da Saúde
Município de Sapucaia do Sul 





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Saúde


José de Jesus Garcia Kuhn
Presidente APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais


Imilia de Souza
Vice Prefeita

Município de Sapucaia do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/01/2022 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pp61f04bbae199b>



Assinado eletronicamente por:
DANIELA HEUSER
979.343.800-20
25/01/2022 16:12:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-